

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023
PROCESSO Nº 59520.001319/2023-21-e

Aos 13 dias de dezembro do ano de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da Codevasf aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, com sede na Av. Manoel Novaes, s/n, Centro, CEP 47.600-000 Bom Jesus da Lapa - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0014-40, neste ato representado pelo Sr. HARLEY XAVIER NASCIMENTO, Superintendente Regional da Codevasf, brasileiro, casado, engº eletricista, CPF/MF nº 542.826.755-00, RG nº 03.963.945-23 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Manoel Novaes, s/n, Centro, CEP 47.600-000 Bom Jesus da Lapa - BA, nomeado pela Decisão nº 966 de 19 de Julho de 2016, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2023**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 13/12/2023, seção 03, p. 128 e, homologado pela Resolução nº 1015, de 11/12/2023, do Comitê de Gestão Executiva, pelo Sr. Superintendente Regional da Codevasf, constante do Processo nº 59520.001319/2023-21-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **EGA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - CNPJ nº 50.889.102/0001-88**, com sede na Rua José Bonifácio, 380, Loja 04 Galeria J. B., Torre, Recife/PE, CEP: 50710-001, telefone/Fax nº (31) 2568-6800, E-mail: egacomercio01@gmail.com representada por seu representante legal, Sr(a). **EDILSON GONÇALVES DE ANDRADE**, residente e domiciliado na **RUA DESEMBARGADOR RIBEIRO DA LUZ Nº 109 - BELO HORIZONTE / MG**, RG nº MG 3-544.717 SSP/MG, CPF nº 621.835.246-34 atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

HARLEY XAVIER NASCIMENTO: 5428 2675 500
Assinado digital por HARLEY XAVIER NASCIMENTO: 5428 2675 500
Dados: 2023.12.21 07:36:49 -03'00'

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de motores elétricos trifásicos de indução de 4 polos e transformadores trifásicos a óleo visando atender demandas dos perímetros públicos de irrigação, no estado da Bahia, sob a gestão da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, em Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, especificado no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão nº 18/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA

Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
16	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A ÓLEO 1.500 KVA 13.800/380V ONAN AI-AI DYN1, TAPS 4X0,6 KV NBI 95KV	UND	1	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitada, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.



- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a Codevasf a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na execução dos serviços em igualdade de condições.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 6.1. Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **18/2023** e seus Anexos.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16, a Codevasf, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Codevasf, o licitante beneficiário será convocado pela Codevasf para negociação do valor registrado em Ata.
- 7.4. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



- 7.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) licitante (es).
- 7.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) licitante (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.7. O licitante que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- a) A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da Ordem de Serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
- b) Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.10. Os preços somente poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, que eleve o custo dos serviços registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, conforme - Arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- a) **A pedido, quando:**
- a1.) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e,
- a2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das contratações, e se a comunicação ocorrer antes da Ordem de Serviço.



b) **Por iniciativa da Codevasf:**

- b1) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b2) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b3) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- b4) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b6) Se recusar a realizar os serviços nos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- b7) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e,
- b8) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

8.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou,
- b) A pedido do licitante.

9. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem licitantes registrados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23 do Edital nº 18/2023**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.



- 10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata De Registro De Preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos não participantes.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **18/2023**, seus Anexos, e a proposta da empresa **EGA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA** vencedora dos itens relacionados no **item 2** desta Ata para certame supramencionado.
- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 12.3. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Bom Jesus da Lapa – BA será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis.

Bom Jesus da Lapa (BA), 13 de dezembro de 2023.

HARLEY XAVIER

NASCIMENTO:54282675500

Assinado de forma digital por

HARLEY XAVIER

NASCIMENTO:54282675500

Dados: 2023.12.21 07:37:32 -03'00'

HARLEY XAVIER NASCIMENTO

Superintendente Regional

CODEVASF – 2ª SR

EMPRESA:EGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

EGA COMERCIO E REPRESENTACAO
LTDA:508891020
00188

Assinado de forma digital
por EGA COMERCIO E
REPRESENTACAO
LTDA:50889102000188
Dados: 2023.12.20
17:19:54 -03'00'

EDILSON
GONCALVES DE
ANDRADE:6218
3524634

Assinado de forma
digital por EDILSON
GONCALVES DE
ANDRADE:62183524634
Dados: 2023.12.20
17:20:11 -03'00'

REPRESENTANTE:EDILSON GONÇALVES DE ANDRADE



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA

Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023
PROCESSO Nº 59520.001319/2023-21-e

Aos 13 dias de dezembro do ano de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da Codevasf aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, com sede na Av. Manoel Novaes, s/n, Centro, CEP 47.600-000 Bom Jesus da Lapa - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0014-40, neste ato representado pelo Sr. HARLEY XAVIER NASCIMENTO, Superintendente Regional da Codevasf, brasileiro, casado, engº eletricitista, CPF/MF nº 542.826.755-00, RG nº 03.963.945-23 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Manoel Novaes, s/n, Centro, CEP 47.600-000 Bom Jesus da Lapa - BA, nomeado pela Decisão nº 966 de 19 de Julho de 2016, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2023**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 13/12/2023, seção 03, p. 128 e, homologado pela Resolução nº 1015, de 11/12/2023, do Comitê de Gestão Executiva, pelo Sr. Superintendente Regional da Codevasf, constante do Processo nº 59520.001319/2023-21-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **EMBALEPACK * INDUSTRIALIZACAO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ nº 28.612.598/0001-99**, com sede na Est Da Agua Espraiada 5.480 Quadra B - LOTE 03 e 04 AGUA ESPRAIADA (Caucaia do alto) - COTIA/S, CEP: 06.725-153, telefone nº (81) 9. 8518-6730 Fone/Fax: (11) 94169-5677, E-mail: angelosimionin@gmail.com, representada por seu representante legal, Sr Angelo Simioni Neto residente e domiciliado na Avenida Doutor Olindo Dartora nº 4.927, Morro Grande, Caieiras - SP CEP: 07726-555, RG 15.191.516-7 CPF 049370068/43 atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de motores elétricos trifásicos de indução de 4 polos e transformadores trifásicos a óleo visando atender demandas dos perímetros públicos de irrigação, no estado da Bahia, sob a gestão da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, em Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, especificado no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 18/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA

Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN T	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
17	Transformador trifásico a óleo - 1.500 kva - 13.800/4.160 v, onan, al-al, dyn1, taps - 4x0,6 kv, nbi 95kv potência 1500 kva tensão nominal at 13.8 kv tensão nominal bt 4.16 kv forma construtiva tanque corrugado nbi (at) 95.0 kv norma nbr 5356 frequência 60.0 hz grupo ligação wt dyn1 fase trifásico instalação ao tempo altitude máxima de instalação 1000.0 m atmosfera não agressiva temperatura ambiente máxima 40.0 °c fator k k1 tipo comutação cst taps -4x0.6 kv classe temperatura material isolante e (120 °c) refrigeração onan material dos condutores at/bt al/al elevação temperatura dos enrolamentos média 65.0 °c elevação de temperatura dos enrolamentos no ponto mais quente 80.0 °c	UND	02	R\$ 137.200,00	R\$ 274.400,00



	impedância 6.0 % perdas em vazio 2.2 kw perdas totais 28.5 kw corrente de excitação 1.2 % nível de ruído 60.0 db descargas parciais 300.0 pc				
--	---	--	--	--	--

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitada, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a



aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

5.2. A existência de preços registrados não obriga a Codevasf a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na execução dos serviços em igualdade de condições.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

6.1. Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2023 e seus Anexos.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16, a Codevasf, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Codevasf, o licitante beneficiário será convocado pela Codevasf para negociação do valor registrado em Ata.

7.4. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



- 7.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) licitante (es).
- 7.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) licitante (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.7. O licitante que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- a) A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da Ordem de Serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
- b) Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.10. Os preços somente poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, que eleve o custo dos serviços registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, conforme - Arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- a) **A pedido, quando:**
- a1.) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e,
- a2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das contratações, e se a comunicação ocorrer antes da Ordem de Serviço.



b) **Por iniciativa da Codevasf:**

- b1) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b2) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b3) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- b4) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b6) Se recusar a realizar os serviços nos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- b7) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e,
- b8) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

8.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou,
- b) A pedido do licitante.

9. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem licitantes registrados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23 do Edital nº 18/2023**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.



- 10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata De Registro De Preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos não participantes.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2023, seus Anexos, e a proposta da empresa **EMBALEPACK * INDUSTRIALIZACAO E DISTRIBUICAO LTDA** vencedora dos itens relacionados no [item 2](#) desta Ata para certame supramencionado.
- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 12.3. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Bom Jesus da Lapa – BA será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis.

Bom Jesus da Lapa (BA), 13 de dezembro de 2023.

HARLEY XAVIER

NASCIMENTO:54282675500

Assinado de forma digital por

HARLEY XAVIER

NASCIMENTO:54282675500

Dados: 2023.12.21 07:38:44 -03'00'

HARLEY XAVIER NASCIMENTO

Superintendente Regional

CODEVASF – 2ª SR

EMPRESA:

ANGELO SIMIONI

NETO:04937006843

Assinado de forma digital por

ANGELO SIMIONI NETO:04937006843

Dados: 2023.12.14 09:29:39 -03'00'

REPRESENTANTE:



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA

Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023
PROCESSO Nº 59520.001319/2023-21-e

Aos 13 dias de dezembro do ano de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da Codevasf aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, com sede na Av. Manoel Novaes, s/n, Centro, CEP 47.600-000 Bom Jesus da Lapa - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0014-40, neste ato representado pelo Sr. HARLEY XAVIER NASCIMENTO, Superintendente Regional da Codevasf, brasileiro, casado, engº eletricitista, CPF/MF nº 542.826.755-00, RG nº 03.963.945-23 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Manoel Novaes, s/n, Centro, CEP 47.600-000 Bom Jesus da Lapa - BA, nomeado pela Decisão nº 966 de 19 de Julho de 2016, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2023**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 13/12/2023, seção 03, p. 128 e, homologado pela Resolução nº 1015, de 11/12/2023, do Comitê de Gestão Executiva, pelo Sr. Superintendente Regional da Codevasf, constante do Processo nº 59520.001319/2023-21-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **ENERGYA TRANSFORMADORES-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ nº 18.766.587/0001-00**, com sede na Travessa Ernesto Portante, 113-Jadim MARIA ESTELA-SP, CEP: 04180-075, telefone nº (011) 2068-9142, E-mail: licita@energyatransformadores.com.br, representada por seu representante legal, Sr(a). Lilian Cristina Musin Rubio, residente e domiciliado na RUA Av Wallace Simonsen, 555-apto 221ª-Nova Petropolis-São Bernardo do Campo, RG nº 12.242.731-2 SSP/SP, CPF nº 094.533.278-59, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de motores elétricos trifásicos de indução de 4 polos e transformadores trifásicos a óleo visando atender demandas dos perímetros públicos de irrigação, no estado da Bahia, sob a gestão da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, em Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, especificado no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 18/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA



Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br

HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO
O:542
82675
500

Assinado
de forma
digital
por
HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO
O:542
8267550
0
Dados:
2023.12.
21
07:39:19
-03'00'

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
11	Transformador Distribuição Potência Nominal: 225 KVA, Tensão Máxima Operação: 15 KV, Ligações: Triângulo-Estrela Com Neutro Aterrado, Deslocamento Angular: -30 GRA, Método De Resfriamento: Oa, Tipo: Trifásico, Normas Técnicas: Nbr 5356 / 5440, Tensão Nominal: 13800/13200/126 00/220/127 V, Frequência Nominal: 60 HZ, Tipo Isolação: Óleo Mineral	UND	05	R\$37.300,00	R\$ 185.500,00
13	Transformador Distribuição Potência Nominal: 500 KVA, Tensão Máxima Operação: 10,2/10,8/11,4/12, 0/12,6/13,2/13,8 KV, Aplicação: Rede De Energia Elétrica, Tipo: Trifásico, Normas Técnicas: Nbr 5356 / 5435 / 5437 / 5438 / 5440, Tensão Nominal: 220/127 V, Frequência Nominal: 60 HZ,	UND	04	R\$ 58.800,00	R\$ 235.200,00



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA



Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br

	Tipo Isolação: Óleo Minera				
14	Transformador Distribuição Potência Nominal: 750 KVA, Tensão Máxima Operação: 10,2/10,8/11,4/12, 0/12,6/13,2/13,8 KV, Aplicação: Rede De Energia Elétrica, Tipo: Trifásico, Normas Técnicas: Nbr 5356 / 5435 / 5437 / 5438 / 5440, Tensão Nominal: 380/220 V, Frequência Nominal: 60 HZ, Tipo Isolação: Óleo Mineral,	UND	03	R\$ 86.400,00	R\$ 259.200,00
15	Transformador Distribuição, Potência Nominal: 1000KVA, Tensão Máxima Operação: 10,2/10,8/11,4/12, 0/12,6/13,2/13,8 KV, Aplicação: Rede De Energia Elétrica, Tipo: Trifásico, Normas Técnicas: Nbr 5356 / 5435 / 5437 / 5438 / 5440, Tensão Nominal: 380/220 V, Frequência Nominal: 60 HZ, Tipo Isolação: Óleo Mineral	UND	01	R\$ 109.300,00	R\$109.300,00



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA



Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitada, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a Codevasf a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na execução dos serviços em igualdade de condições.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 6.1. Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2023 e seus Anexos.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16, a Codevasf, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Codevasf, o licitante beneficiário será convocado pela Codevasf para negociação do valor registrado em Ata.
- 7.4. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) licitante (es).
- 7.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) licitante (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.7. O licitante que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- a) A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



- 7.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da Ordem de Serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
 - b) Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.10. Os preços somente poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, que eleve o custo dos serviços registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, conforme - Arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- a) **A pedido, quando:**
 - a1.) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e,
 - a2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das contratações, e se a comunicação ocorrer antes da Ordem de Serviço.
 - b) **Por iniciativa da Codevasf:**
 - b1) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b2) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - b3) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
 - b4) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - b6) Se recusar a realizar os serviços nos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos;



- b7) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e,
- b8) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

8.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou,
- b) A pedido do licitante.

9. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem licitantes registrados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23 do Edital nº 18/2023**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata De Registro De Preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos não participantes.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA



Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br

- 12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2023, seus Anexos, e a proposta da empresa **ENERGYA TRANSFORMADORES-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** vencedora dos itens relacionados no item 2 desta Ata para certame supramencionado.
- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 12.3. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Bom Jesus da Lapa – BA será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis.

Bom Jesus da Lapa (BA), 13 de dezembro de 2023.

HARLEY XAVIER

NASCIMENTO:542826

75500

Assinado de forma digital por

HARLEY XAVIER

NASCIMENTO:54282675500

Dados: 2023.12.21 07:39:58 -03'00'

HARLEY XAVIER NASCIMENTO

Superintendente Regional

CODEVASF – 2ª SR

EMPRESA:

LILIAN CRISTINA MUSIN

RUBIO:09453327859

Assinado de forma digital por LILIAN CRISTINA

MUSIN RUBIO:09453327859

Dados: 2023.12.18 13:24:06 -03'00'

LILIAN CRISTINA MUSIN RUBIO

SOCIA PROPRIETARIA

ENERGYA TRANSFORMADORES IND E COM EIRELI ME



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA



Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023
PROCESSO Nº 59520.001319/2023-21-e

Aos 13 dias de dezembro do ano de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da Codevasf aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, com sede na Av. Manoel Novaes, s/n, Centro, CEP 47.600-000 Bom Jesus da Lapa - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0014-40, neste ato representado pelo Sr. HARLEY XAVIER NASCIMENTO, Superintendente Regional da Codevasf, brasileiro, casado, engº eletricitista, CPF/MF nº 542.826.755-00, RG nº 03.963.945-23 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Manoel Novaes, s/n, Centro, CEP 47.600-000 Bom Jesus da Lapa - BA, nomeado pela Decisão nº 966 de 19 de Julho de 2016, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2023**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 13/12/2023, seção 03, p. 128 e, homologado pela Resolução nº 1015, de 11/12/2023, do Comitê de Gestão Executiva, pelo Sr. Superintendente Regional da Codevasf, constante do Processo nº 59520.001319/2023-21-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **MEGAFERR COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - CNPJ nº 06.926.367/0001-17**, com sede na Rua José Bonifácio, 380, Loja 04 Galeria J. B., Torre, Recife/PE, CEP: 50710-001, telefone nº (81) 9. 8518-6730 Fone/Fax: (81) 3227-7309, E-mail: [megaferr1@hotmail.com/](mailto:megaferr1@hotmail.com) jenecyarcujo@hotmail.com, representada por seu representante legal, Sr. Jenecy Arcujo Pereira, residente e domiciliado na rua Frei Jaboatão, 280, apto 601, Bloco R, Torre, Recife, PE, CEP 50.710-030, RG nº 1.232.146 SSP/PE, CPF nº 129.218.904-53, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO
TO:54
28267
5500

Assinado de
forma digital
por HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO:
54282675500
Dados:
2023.12.21
07:40:38
-03'00'

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de motores elétricos trifásicos de indução de 4 polos e transformadores trifásicos a óleo visando atender demandas dos perímetros públicos de irrigação, no estado da Bahia, sob a gestão da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, em Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, especificado no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 18/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA



Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
10	Transformador trifásico a óleo - 150 KVA - 13.800/380 V, ONAN, AI-AI, Dyn1, TAPs - 6x0,6 KV, NBI 95KV	UND	01	R\$ 27.400,00	R\$ 27.400,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitada, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.



- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a Codevasf a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na execução dos serviços em igualdade de condições.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 6.1. Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2023 e seus Anexos.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16, a Codevasf, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Codevasf, o licitante beneficiário será convocado pela Codevasf para negociação do valor registrado em Ata.
- 7.4. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



- 7.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) licitante (es).
- 7.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) licitante (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.7. O licitante que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- a) A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da Ordem de Serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
- b) Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.10. Os preços somente poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, que eleve o custo dos serviços registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, conforme - Arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- a) **A pedido, quando:**
- a1.) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e,
- a2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das contratações, e se a comunicação ocorrer antes da Ordem de Serviço.



b) **Por iniciativa da Codevasf:**

- b1) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b2) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b3) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- b4) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b6) Se recusar a realizar os serviços nos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- b7) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e,
- b8) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

8.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou,
- b) A pedido do licitante.

9. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem licitantes registrados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23 do Edital nº 18/2023**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.



- 10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata De Registro De Preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos não participantes.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2023, seus Anexos, e a proposta da empresa **MEGAFERR COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA** vencedora dos itens relacionados no [item 2](#) desta Ata para certame supramencionado.
- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 12.3. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Bom Jesus da Lapa – BA será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis.

Bom Jesus da Lapa (BA), 13 de dezembro de 2023.

HARLEY XAVIER

NASCIMENTO:54282675500

Assinado de forma digital por HARLEY
XAVIER NASCIMENTO:54282675500
Dados: 2023.12.21 07:41:09 -03'00'

HARLEY XAVIER NASCIMENTO

Superintendente Regional

CODEVASF – 2ª SR

EMPRESA:

MEGAFERR COMERCIO

DE FERRAMENTAS

LTDA:06926367000117

Assinado de forma digital por
MEGAFERR COMERCIO DE
FERRAMENTAS LTDA:06926367000117
Dados: 2023.12.14 11:29:04 -03'00'

Jenecy Arcanjo Pereira

Administrador- CPF 129.218.904-53



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA

Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023
PROCESSO Nº 59520.001319/2023-21-e

Aos 13 dias de dezembro do ano de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da Codevasf aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, com sede na Av. Manoel Novaes, s/n, Centro, CEP 47.600-000 Bom Jesus da Lapa - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0014-40, neste ato representado pelo Sr. HARLEY XAVIER NASCIMENTO, Superintendente Regional da Codevasf, brasileiro, casado, engº eletricista, CPF/MF nº 542.826.755-00, RG nº 03.963.945-23 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Manoel Novaes, s/n, Centro, CEP 47.600-000 Bom Jesus da Lapa - BA, nomeado pela Decisão nº 966 de 19 de Julho de 2016, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2023**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 13/12/2023, seção 03, p. 128 e, homologado pela Resolução nº 1015, de 11/12/2023, do Comitê de Gestão Executiva, pelo Sr. Superintendente Regional da Codevasf, constante do Processo nº 59520.001319/2023-21-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **S.K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA- CNPJ nº 20.936.627/0002-47**, com sede na Rua 1536, 60, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330-454, telefone nº (47) 2033-1747/45, E-mail: suzanfernandes@skfautomacao.ind.br, kamila@skfautomacao.ind.br, representada por seu representante legal, Sr (a) Suzan Katia Fernandes residente e domiciliado na Rua 1910 nº 310, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-480, RG nº 164279969 SSP/SP, CPF nº 090.317.188-07 atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de motores elétricos trifásicos de indução de 4 polos e transformadores trifásicos a óleo visando atender demandas dos perímetros públicos de irrigação, no estado da Bahia, sob a gestão da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, em Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, especificado no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 18/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA

Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br

Assinado
de forma
digital
por
HARLEY
XAVIER
NASCIM
ENTO:54
2826755
00
Dados:
2023.12.
21
07:41:41
-03'00'

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
05	W22 IR3 PREMIUM 175 CV 4P 315S/ M 3F 220/380/440 V 60 HZ IC411 - TFVE - B3D	UND	03	R\$ 71.568,00	R\$ 214.704,00
09	W22 IR3 PREMIUM 350 CV 4P 355M/ L 3F 220/380/440 V 60 HZ IC411 - TFVE - B3D	UND	02	R\$ 140.701,00	R\$ 281.402,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitada, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



- 4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a Codevasf a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na execução dos serviços em igualdade de condições.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 6.1. Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2023 e seus Anexos.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16, a Codevasf, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Codevasf, o licitante beneficiário será convocado pela Codevasf para negociação do valor registrado em Ata.



- 7.4. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) licitante (es).
- 7.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) licitante (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.7. O licitante que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- a) A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da Ordem de Serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
- b) Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.10. Os preços somente poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, que eleve o custo dos serviços registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, conforme - Arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- a) **A pedido, quando:**
- a1.) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e,
- a2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado,



dos insumos que compõem o custo das contratações, e se a comunicação ocorrer antes da Ordem de Serviço.

b) **Por iniciativa da Codevasf:**

- b1) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b2) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b3) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- b4) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b6) Se recusar a realizar os serviços nos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- b7) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e,
- b8) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

8.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou,
- b) A pedido do licitante.

9. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem licitantes registrados.



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23 do Edital nº 18/2023**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.
- 10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata De Registro De Preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos não participantes.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2023, seus Anexos, e a proposta da empresa **S.K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA** vencedora dos itens relacionados no **item 2** desta Ata para certame supramencionado.
- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 12.3. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Bom Jesus da Lapa – BA será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis.

Bom Jesus da Lapa (BA), 13 de dezembro de 2023.

HARLEY XAVIER
NASCIMENTO:54282
675500

Assinado de forma digital por
HARLEY XAVIER
NASCIMENTO:54282675500
Dados: 2023.12.21 07:42:29 -03'00'

HARLEY XAVIER NASCIMENTO
Superintendente Regional
CODEVASF – 2ª SR



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA

Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br

EMPRESA:

SUZAN KATIA Assinado de forma digital
FERNANDES: por SUZAN KATIA
09031718807 FERNANDES:09031718807
Dados: 2023.12.14
08:36:29 -03'00'

REPRESENTANTE:



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA

Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023**

PROCESSO Nº 59520.001319/2023-21-e

Aos 13 dias de dezembro do ano de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da Codevasf aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, com sede na Av. Manoel Novaes, s/n, Centro, CEP 47.600-000 Bom Jesus da Lapa - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0014-40, neste ato representado pelo Sr. HARLEY XAVIER NASCIMENTO, Superintendente Regional da Codevasf, brasileiro, casado, engº eletricitista, CPF/MF nº 542.826.755-00, RG nº 03.963.945-23 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Manoel Novaes, s/n, Centro, CEP 47.600-000 Bom Jesus da Lapa - BA, nomeado pela Decisão nº 966 de 19 de Julho de 2016, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2023**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 13/12/2023, seção 03, p. 128 e, homologado pela Resolução nº 1015, de 11/12/2023, do Comitê de Gestão Executiva, pelo Sr. Superintendente Regional da Codevasf, constante do Processo nº 59520.001319/2023-21-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **SHASTA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA – CNPJ nº 43.206.338/0001-07**, com sede na Av João Olézio Marques, 3563 - Chacaras Recreio Planalto – Sertãozinho/SP, CEP: 14.176-003, telefone nº (18) 99135-1345, E-mail: licitacao.shasta@gmail.com, representada por seu representante legal, Sra. DANIELE APARECIDA MONTANHOLI FRANCISCO, residente e domiciliado na Rua Hugo Zanini, 141 – Jardim Europa – Sertãozinho/SP, RG nº 47.357.742-2, SSP/SP, CPF nº 395.328.088-09, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de motores elétricos trifásicos de indução de 4 polos e transformadores trifásicos a óleo visando atender demandas dos perímetros públicos de irrigação, no estado da Bahia, sob a gestão da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, em Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, especificado no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 18/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA

Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br

HARLEY XAVIER NASCIMENTO
Assinado digitalmente por HARLEY XAVIER NASCIMENTO
Dados: 2023.12.21 07:43:42 -03'00'

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
01	Motor elétrico de indução trifásico de 75 HP (horizontal com pés) sem flange com caixa de ligação, 4 polos, 380/220 V, regime de serviço S1, B3D, isolamento F, IPW55	UND	01	R\$ 29.463,00	R\$ 29.463,00
04	Motor elétrico de indução trifásico de 150 HP (horizontal com pés) sem flange com caixa de ligação, 4 polos, 380/220 V, regime de serviço S1, B3D, isolamento F, IPW55	UND	04	R\$ 56.470,00	R\$ 225.880,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitada, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade



e a economicidade para a Administração Pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

- 4.2. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a Codevasf a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na execução dos serviços em igualdade de condições.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 6.1. Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2023 e seus Anexos.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS



- 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16, a Codevasf, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Codevasf, o licitante beneficiário será convocado pela Codevasf para negociação do valor registrado em Ata.
- 7.4. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) licitante (es).
- 7.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) licitante (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.7. O licitante que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- a) A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - a) Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da Ordem de Serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
 - b) Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.10. Os preços somente poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, que eleve o custo dos serviços registrados, ou em



decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, conforme - Arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) **A pedido, quando:**

- a1.) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e,
- a2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das contratações, e se a comunicação ocorrer antes da Ordem de Serviço.

b) **Por iniciativa da Codevasf:**

- b1) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b2) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b3) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- b4) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b6) Se recusar a realizar os serviços nos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- b7) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e,
- b8) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

8.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:



- a) Por razão de interesse público; ou,
- b) A pedido do licitante.

9. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem licitantes registrados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23 do Edital nº 18/2023**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata De Registro De Preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos não participantes.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2023, seus Anexos, e a proposta da empresa **SHASTA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA** vencedora dos itens relacionados no **item 2** desta Ata para certame supramencionado.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

12.3. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Bom Jesus da Lapa – BA será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



- 12.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis.

Bom Jesus da Lapa (BA), 13 de dezembro de 2023.

HARLEY XAVIER

NASCIMENTO:5428267550

0

Assinado de forma digital por

HARLEY XAVIER

NASCIMENTO:54282675500

Dados: 2023.12.21 07:44:12 -03'00'

HARLEY XAVIER NASCIMENTO

Superintendente Regional

CODEVASF – 2ª SR

EMPRESA:



REPRESENTANTE:

DANIELE APARECIDA MONTANHOLI FRANCISCO



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA

Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023
PROCESSO Nº 59520.001319/2023-21-e

Aos 13 dias de dezembro do ano de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da Codevasf aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, com sede na Av. Manoel Novaes, s/n, Centro, CEP 47.600-000 Bom Jesus da Lapa - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0014-40, neste ato representado pelo Sr. HARLEY XAVIER NASCIMENTO, Superintendente Regional da Codevasf, brasileiro, casado, engº eletricitista, CPF/MF nº 542.826.755-00, RG nº 03.963.945-23 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Manoel Novaes, s/n, Centro, CEP 47.600-000 Bom Jesus da Lapa - BA, nomeado pela Decisão nº 966 de 19 de Julho de 2016, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2023**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 13/12/2023, seção 03, p. 128 e, homologado pela Resolução nº 1015, de 11/12/2023, do Comitê de Gestão Executiva, pelo Sr. Superintendente Regional da Codevasf, constante do Processo nº 59520.001319/2023-21-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **SINERGIA COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS LTDA - CNPJ nº 20.936.627/0002-47**, com sede na Rod. ES-010, Serra Espirito Santo, CEP: 29.164-140, telefone nº (31) 4103-1973, E-mail: licita@sinergiacim.com.br, representada por seu representante legal, Sr. Daniel Kovacs Mozelli Santos residente e domiciliado na Av. Deputado Cristovam Chiaradia 395, apto 303 bloco 2, Buritis, Belo Horizonte, RG nº 11.755.281 SSP/MG, CPF nº 068.842.656-55, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de motores elétricos trifásicos de indução de 4 polos e transformadores trifásicos a óleo visando atender demandas dos perímetros públicos de irrigação, no estado da Bahia, sob a gestão da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, em Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, especificado no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 18/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA

Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br

HARLEY XAVIER NASCIMENTO
Assinado de forma digital por HARLEY XAVIER NASCIMENTO:54282675500
Dados: 2023.12.21 07:45:22 -03'00'

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
18	Transformador trifásico a óleo - 5.000 KVA - 13.800/4.160 V, ONAN, AI-AI, Dyn1, TAPs - 4x0,6 KV, NBI 95KV MARCA: ITRAFO MODELO: 5.000KVA	UND	1	R\$ 554.552,60	R\$ 554.552,60

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitada, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



- 4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a Codevasf a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na execução dos serviços em igualdade de condições.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 6.1. Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2023 e seus Anexos.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16, a Codevasf, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Codevasf, o licitante beneficiário será convocado pela Codevasf para negociação do valor registrado em Ata.



- 7.4. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) licitante (es).
- 7.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) licitante (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.7. O licitante que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- a) A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da Ordem de Serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
- b) Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.10. Os preços somente poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, que eleve o custo dos serviços registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, conforme - Arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- a) **A pedido, quando:**
- a1.) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e,
- a2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado,



dos insumos que compõem o custo das contratações, e se a comunicação ocorrer antes da Ordem de Serviço.

b) **Por iniciativa da Codevasf:**

- b1) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b2) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b3) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- b4) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b6) Se recusar a realizar os serviços nos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- b7) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e,
- b8) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

8.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou,
- b) A pedido do licitante.

9. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem licitantes registrados.



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23 do Edital nº 18/2023**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.
- 10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata De Registro De Preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos não participantes.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2023, seus Anexos, e a proposta da empresa **SINERGIA COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS LTDA** vencedora dos itens relacionados no **item 2** desta Ata para certame supramencionado.
- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 12.3. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Bom Jesus da Lapa – BA será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis.



Bom Jesus da Lapa (BA), 14 de dezembro de 2023.

HARLEY XAVIER

NASCIMENTO:54282675500

Assinado de forma digital por

HARLEY XAVIER

NASCIMENTO:54282675500

Dados: 2023.12.21 07:45:51 -03'00'

HARLEY XAVIER NASCIMENTO

Superintendente Regional

CODEVASF – 2ª SR

EMPRESA:

DANIEL KOVACS

MOZELLI

SANTOS:06884265655

Assinado de forma digital por

DANIEL KOVACS MOZELLI

SANTOS:06884265655

Dados: 2023.12.14 10:20:24 -03'00'

DANIEL KOVACS MOZELLI SANTOS

Representante / Procurador

Sinergia Comércio e Importação de Materiais LTDA



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA



Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023
PROCESSO Nº 59520.001319/2023-21-e

Aos 13 dias de dezembro do ano de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da Codevasf aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, com sede na Av. Manoel Novaes, s/n, Centro, CEP 47.600-000 Bom Jesus da Lapa - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0014-40, neste ato representado pelo Sr. HARLEY XAVIER NASCIMENTO, Superintendente Regional da Codevasf, brasileiro, casado, engº eletricitista, CPF/MF nº 542.826.755-00, RG nº 03.963.945-23 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Manoel Novaes, s/n, Centro, CEP 47.600-000 Bom Jesus da Lapa - BA, nomeado pela Decisão nº 966 de 19 de Julho de 2016, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2023**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 13/12/2023, seção 03, p. 128 e, homologado pela Resolução nº 1015, de 11/12/2023, do Comitê de Gestão Executiva, pelo Sr. Superintendente Regional da Codevasf, constante do Processo nº 59520.001319/2023-21-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **CARDOSO & BONETTI - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA CNPJ nº 37.100.285/0001-42**, com sede na Rua João Grumiche, 1740 Ap105 Bloco B (CEP 88108-100) São José SC, CEP: 88108-100, telefone nº (48) 99911-7982, E-mail: 2826755assessoriasc2020@gmail.com, representada por seu representante legal, Sr(a). Sierguei Cardoso, residente e domiciliado na Rua João Grumiche, 1740, 105 B, RG nº 3443272 SSP/SC, CPF nº 02895584923, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

Assinado
de forma
digital

por
HARLEY
XAVIER
NASCIM
ENTO:54
2826755

Dados:
2023.12.
21
07:46:25
-03'00'

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de motores elétricos trifásicos de indução de 4 polos e transformadores trifásicos a óleo visando atender demandas dos perímetros públicos de irrigação, no estado da Bahia, sob a gestão da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, em Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, especificado no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 18/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA



Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN T	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
02	Motor elétrico de indução trifásico de 100 HP (horizontal com pés) sem flange com caixa de ligação, 4 polos, 380/220 V, regime de serviço S1, B3D, isolamento F, IPW55	UND	05	R\$32.500,00	R\$ 162.500,00
03	Motor elétrico de indução trifásico de 125 HP (horizontal com pés) sem flange com caixa de ligação, 4 polos, 380/220 V, regime de serviço S1, B3D, isolamento F, IPW55	UND	04	R\$ 49.882,00	R\$ 199.528,00
06	Motor elétrico de indução trifásico de 150 HP (horizontal com pés) sem flange com caixa de ligação, 4 polos, 380/220 V, regime de serviço S1, B3D, isolamento F, IPW55	UND	03	R\$ 72.178,00	R\$ 216.534,00



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA

Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br

07	Motor elétrico de indução trifásico de 175 HP (horizontal com pés) sem flange com caixa de ligação, 4 polos, 380/220 V, regime de serviço S1, B3D, isolamento F, IPW55	UND	03	R\$ 83.546,00	R\$250.638,00
08	Motor elétrico de indução trifásico de 300 HP (horizontal com pés) sem flange com caixa de ligação, 4 polos, 380/220 V, regime de serviço S1, B3D, isolamento F, IPW55	UND	02	R\$ 121,462,00	R\$ 242.924,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL.**



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA

Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitada, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.



- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a Codevasf a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na execução dos serviços em igualdade de condições.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 6.1. Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2023 e seus Anexos.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16, a Codevasf, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Codevasf, o licitante beneficiário será convocado pela Codevasf para negociação do valor registrado em Ata.
- 7.4. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) licitante (es).
- 7.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) licitante (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.7. O licitante que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- a) A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- a) Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da Ordem de Serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
- b) Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.10. Os preços somente poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, que eleve o custo dos serviços registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, conforme - Arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) **A pedido, quando:**

- a1.) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e,
- a2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das contratações, e se a comunicação ocorrer antes da Ordem de Serviço.

b) **Por iniciativa da Codevasf:**

- b1) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b2) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b3) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- b4) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b6) Se recusar a realizar os serviços nos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos;



- b7) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e,
- b8) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

8.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou,
- b) A pedido do licitante.

9. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem licitantes registrados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23 do Edital nº 18/2023**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata De Registro De Preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos não participantes.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.



12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 18/2023, seus Anexos, e a proposta da empresa **CARDOSO & BONETTI - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA** vencedora dos itens relacionados no item 2 desta Ata para certame supramencionado.
- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 12.3. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Bom Jesus da Lapa – BA será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis.

Bom Jesus da Lapa (BA), 13 de dezembro de 2023.

HARLEY XAVIER

NASCIMENTO:54282

675500

Assinado de forma digital por

HARLEY XAVIER

NASCIMENTO:54282675500

Dados: 2023.12.21 07:46:58
-03'00'

HARLEY XAVIER NASCIMENTO

Superintendente Regional

CODEVASF – 2ª SR

EMPRESA:



Documento assinado digitalmente

SIERGUEI CARDOSO

Data: 15/12/2023 09:40:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REPRESENTANTE:



End.: Avenida Manoel Novais, s/n, CEP 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA

Tel.: (77) 3481.8012

www.codevasf.gov.br e-mail: 2a.sl@codevasf.gov.br